



José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO 05/2019

DESAPROVADO
EM 16/05/2019

Paraipaba/CE, 14 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador José Garcia Barbosa, Presidente da
Câmara Municipal de Paraipaba-CE
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, conjugado com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, Estado do Ceará, vem, requerer à mesa, ouvido o plenário, de acordo com as normas regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de indicação que cria o Programa **Mais Auxílio**, cujo tem as seguintes justificativas:

Considerando que compete ao Estado garantir os Direitos Sociais insculpidos no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que algumas famílias residentes no Município de Paraipaba se encontram em situação de extrema pobreza e necessitam imediatamente de apoio financeiro para fins de sobrevivência;

REQUER que o Prefeito se digne de emitir Projeto de Lei QUE INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA PARA FINS DE FOMENTO SOCIAL.

Renan Barroso Cavalcante
RENAN BARROSO CAVALCANTE (RENAN MARTINS)
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.
VEREADOR-SECRETÁRIO

RECEBI EM 14/05/2019
José Garcia Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2019

José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

DESAPROVADO
EM 16/05/2019

INSITUI O PROGRAMA MAIS AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2

O Prefeito de Paraipaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Mais Auxílio, de caráter social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro às famílias residentes no município de Paraipaba que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O Programa Mais Auxílio tem por finalidade:

- I - garantir renda mínima para as famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;
- II - fomentar o desenvolvimento social e econômico do município de Paraipaba;
- III - diminuir a quantidade de famílias que se encontram em situações de miserabilidade;
- IV - atender 600 (seiscentas) famílias do município de Paraipaba;

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

III - beneficiário requerente, representante membro da família que requereu o Mais Auxílio.

Capítulo II

DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA MAIS AUXÍLIO.

Art. 4º Poderá se inscrever no Programa Mais Auxílio às famílias que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

I - residir no Município de Paraipaba, Estado do Ceará;

II - apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) per capita;

Parágrafo único: Os documentos necessários e o rito do procedimento administrativo para o pedido do Mais Auxílio serão regulamentados por Decreto pelo chefe do Executivo.

Capítulo III

DO BENEFÍCIO

Art. 5º O valor do benefício será de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) devendo ser percebido pelo representante requerente.

§1º O deferimento do benefício está condicionado ao relatório de concessão feito por assistentes sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba.

§2º O benefício será mantido até a cassação das condições de elegibilidade.

§3º Os benefícios poderão ser pago por meio de crédito na conta do beneficiário requerente.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



Art. 6º O Programa Mais Auxílio será administrado pela Prefeitura Municipal de Paraipaba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar per capita, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza.

Capítulo V

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Mais Auxílio, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social - coordenador do programa;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Finanças - membro;

III - 1 (um) representante da Sociedade Civil - membro.

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar o Programa Mais Auxílio;

II - avaliar as condições socioeconômicas das famílias;

III - analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;

IV - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

V - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

VI - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados e o planejamento financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado ao auxílio financeiro às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11 O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

Capítulo XI

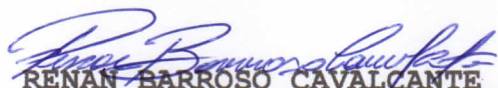
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.

Art. 13 O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paraipaba/CE, 14 de maio de 2019.


RENAN BARROSO CAVALCANTE (RENAN MARTINS)
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.
VEREADOR-SECRETÁRIO

DESAPROVADO
EM 16/05/2019


JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE